Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, 776 - Bairro: Itapema do Norte - CEP: 89249-000 - Fone: (47)3443-8000 - Email: itapoa.vara1@tjsc.jus.br

DESPACHO/DECISÃO

1ª VARA DA COMARCA DE ITAPOÁ

PORTARIA N. 02/2020.

O DR. WALTER SANTIN JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITAPOÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o vertiginoso aumento dos casos de coronavírus (Covid-19), de forma global e em grau pandêmico, inclusive com casos registrados no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais e Magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO o teor da Orientação Conjunta CGJ/GMF n. 5, de 15 de março de 2020, que estabeleceu medidas temporárias a serem observadas pelos Magistrados com atuação na área criminal, da execução penal e da infância e juventude, visando à adoção de medidas voltadas à prevenção da proliferação do vírus nas unidades prisionais e socioeducativas;

CONSIDERANDO que não houve, até o momento da edição desta portaria, recomendação específica do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina a respeito da prevenção em entidades que mantenham serviço de acolhimento institucional a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que incumbe, dentre outros, ao Judiciário a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais destinadas ao serviço de acolhimento institucional (ECA, art. 90);

CONSIDERANDO, por fim, que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (ECA, art. 4º);

RESOLVE:

Art. 1º. A Instituição de Acolhimento da Comarca de Itapoá deverá adotar providências com vistas à redução dos riscos de contaminação do coronavírus, notadamente com medidas preventivas de higiene, tais como aumento da frequência de limpeza de todos os espaços de circulação e permanência de pessoas, com atenção especial para higienização de estruturas metálicas, instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação - observando-se a necessária restrição ao acesso de produtos de limpeza que possam causar lesões às crianças e aos adolescentes, entre outros;

Art. 2º Ficam proibidas as visitas de terceiros, familiares, inclusive dos genitores. Fica ressalvada, neste último caso, o contato para fins de aleitamento materno ao menor de até seis meses de idade e desde que a geratriz não apresente sintomas característicos da doença, tal como tosse, febre e/ou falta de ar, hipótese em que a entrada no abrigo fica vedada. Aqui, com prioridade absoluta, a substituição do leite materno deverá ser recomendada por médico da municipalidade.

Art. 3º Não devem ser encaminhadas as crianças e adolescentes para creche, escola, serviço de convivência ou qualquer outro serviço fora da instituição, com exceção das consultas médicas e psicológicas agendadas ou de urgência;

Art. 4º Funcionários que apresentem sintomas compatíveis com o vírus
devem ser afastados imediatamente do contato com as crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 5º Caso alguma criança ou adolescente apresente sintoma da doença, além do encaminhamento a atendimento médico, deverá haver comunicação imediata ao Município de Itapoá para adoção das medidas urgentes necessárias ao tratamento, se necessário na rede particular de saúde, bem como ao Juízo.

Parágrafo Único: Deverão ser observadas as prescrições médicas com relação ao afastamento do convívio de criança ou adolescente com suspeita de contágio da doença dos demais acolhidos institucionalmente.

Art. 6º Em razão da restrição de visitas, como alternativa compensatória, deverá ser incentivada a utilização de outros meios de comunicação pelos genitores e familiares, notadamente por videochamadas e ligações telefônicas, mediante acompanhamento da criança/adolescente pela equipe técnica e com as cautelas necessárias.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação e será reavaliada após 15 dias.

Publique-se. Afixe-se no local de costume.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina, à Ordem dos Advogados do Brasil - subseção de Itapoá, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina - por meio de seu representante com atuação em Itapoá, à Instituição de Acolhimento desta Comarca e ao Município de Itapoá.

Por fim, observe-se o sigilo das informações constantes no cabeçalho desta decisão, procedendo-se à inclusão de tarja para restrição dos nomes.

Documento eletrônico assinado por **WALTER SANTIN JUNIOR, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310002339212v17** e do código CRC **b10a024a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WALTER SANTIN JUNIOR
Data e Hora: 17/3/2020, às 16:15:38